



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.565, DE 2025

(Do Sr. Duda Ramos)

Institui o Polo Nacional de Economia Criativa de Roraima e estabelece diretrizes para o fomento das cadeias produtivas criativas com base nas vocações culturais, ambientais e sociais da região Norte.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES
DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS E
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui o Polo Nacional de Economia Criativa de Roraima e estabelece diretrizes para o fomento das cadeias produtivas criativas com base nas vocações culturais, ambientais e sociais da região Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Política Nacional de Economia Criativa, o Polo Nacional de Economia Criativa de Roraima, com sede em Boa Vista, e atuação em todo o território do estado e regiões amazônicas conectadas.

Art. 2º O Polo de Economia Criativa de Roraima tem por finalidade:

I – fomentar as atividades econômicas baseadas na cultura, criatividade, saberes ancestrais, biodiversidade e inovação social;

II – promover a inclusão produtiva de povos indígenas, juventudes periféricas, artistas e empreendedores criativos;

III – estruturar cadeias produtivas sustentáveis nos seguintes setores (não exaustivos):

- a) artesanato indígena e tradicional;
- b) audiovisual, música e narrativas orais;
- c) moda e design com identidade amazônica;
- d) turismo cultural e de vivência;
- e) gastronomia regional e bioeconomia;
- f) produção editorial e conteúdos digitais;



g) jogos, tecnologias sociais e mídias livres.

Art. 3º O Polo funcionará como rede articuladora de iniciativas públicas, privadas, comunitárias e institucionais, podendo:

I – oferecer formação, incubação, aceleração e capacitação em economia criativa;

II – apoiar a criação de cooperativas, coletivos, startups e empreendimentos criativos comunitários;

III – viabilizar espaços físicos e virtuais para criação, circulação e comercialização de bens e serviços culturais e criativos;

IV – integrar pontos de cultura, instituições de ensino, redes de turismo, espaços maker e feiras criativas;

V – articular com o Sistema Nacional de Cultura e com a Política Nacional da Economia Criativa.

Art. 4º A implementação do Polo poderá ser realizada por meio de parceria entre os seguintes órgãos:

I – Ministério da Cultura;

II – Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

III – Ministério dos Povos Indígenas;

IV – Ministério da Educação e universidades públicas;

V – Governo do Estado de Roraima e prefeituras locais;

VI – SEBRAE, SESC, SENAC e instituições de fomento regional.

Art. 5º Os projetos e ações do Polo de Economia Criativa de Roraima deverão:

I – respeitar os direitos culturais, ambientais e territoriais das populações envolvidas;

II – incentivar modelos de negócio comunitários, solidários e sustentáveis;



III – preservar a propriedade intelectual coletiva e os direitos autorais dos criadores;

IV – promover o acesso digital, a comunicação comunitária e a inovação social com base local.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Polo Nacional de Economia Criativa de Roraima, inspirado nas experiências bem-sucedidas como o Polo Criativo de Salvador (BA), mas construído com base nas potencialidades socioculturais, ambientais e territoriais da Amazônia brasileira, com foco na produção simbólica, na inovação social e na sustentabilidade cultural.

A proposta parte do reconhecimento de que o desenvolvimento da região Norte requer estratégias que respeitem as suas identidades plurais, sua biodiversidade e seus saberes ancestrais. Nesse sentido, a economia criativa se apresenta como uma estratégia contemporânea de desenvolvimento sustentável, conforme defende a professora Cláudia Leitão, uma das principais formuladoras da política nacional sobre o tema:

A economia criativa não é apenas um setor da economia — é uma economia possível para territórios historicamente excluídos do desenvolvimento. É um projeto civilizatório que reconhece os saberes locais, valoriza a diversidade cultural e promove a equidade por meio da cultura e da criatividade.

(Leitão, Cláudia. “Criatividade e Desenvolvimento Humano nos Territórios”.)¹

A institucionalização do Polo em Roraima tem como missão a transformação dos bens simbólicos, saberes populares e práticas culturais em

¹ LEITÃO, Cláudia. *Desenvolvimento humano e economia criativa nos territórios*. Conferência Nacional de Cultura, MinC, 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/@minc>



caminhos concretos de geração de renda, inclusão produtiva e emancipação comunitária, com respeito aos territórios, às culturas originárias e às juventudes criadoras.

Roraima abriga uma diversidade criativa pulsante: artesanato indígena e de comunidades tradicionais, moda com identidade local, gastronomia amazônica, turismo cultural e ecológico, audiovisual independente, tecnologias sociais, produção musical e digital, narrativas orais e cosmologias milenares.

Nesse contexto, a professora Cláudia Leitão reforça que:

²A economia criativa dos territórios invisibilizados exige políticas públicas que não apenas reconheçam o valor cultural dos seus povos, mas que transformem esse valor em dignidade econômica. Cultura, quando conectada à economia, é ferramenta de libertação.

(Leitão, Cláudia. “Economia Criativa como Projeto Civilizatório”.)

Este projeto também cumpre os princípios constitucionais da valorização da cultura (art. 215), do respeito à diversidade étnica (art. 231), e da sustentabilidade socioeconômica (art. 170, VI e art. 225), estando alinhado com a Política Nacional de Economia Criativa (Decreto 10.755/2021), a Política Nacional de Cultura Viva, e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS 8, 10, 12 e 13).

A criação do Polo de Economia Criativa de Roraima, com sede em Boa Vista e abrangência estadual, poderá estimular o surgimento de incubadoras culturais, cooperativas criativas, editais direcionados a territórios indígenas e periféricos, redes de turismo cultural e espaços de formação

² LEITÃO, Cláudia. *Economia criativa como projeto civilizatório: desafios e possibilidades para os territórios invisibilizados*. In: **Políticas Culturais em Revista – UFBA**, v. 14, n. 1, 2021. DOI: <https://doi.org/10.9771/pcr.v14i1.44809>



artística, contribuindo para o fortalecimento de uma nova economia baseada na inclusão, na cultura e na regeneração dos territórios.

Mais do que uma proposta institucional, este projeto ecoa uma visão defendida por Cláudia Leitão:

Criar políticas públicas para a economia criativa é democratizar o acesso aos meios de produção cultural. É permitir que as vozes invisibilizadas se tornem protagonistas de seus próprios futuros.

(Leitão, Cláudia. Conferência Nacional de Cultura, 2023).³

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares à aprovação desta proposta, que reconhece Roraima como celeiro de inovação cultural, território de resistência simbólica e potência viva da criatividade brasileira.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 2025.

Deputado DUDA RAMOS

³ LEITÃO, Cláudia. *Cultura e desenvolvimento: o caso da economia criativa no Brasil*. In: LIMA, D. C. et al. (Org.). **Economia da cultura e desenvolvimento sustentável**. Brasília: UNESCO / MinC, 2012.



FIM DO DOCUMENTO